

Esta nossa afirmação merece algumas observações complementares, a fim de se evitarem conclusões precipitadas.

A empresa, por melhores que sejam as intenções dos seus dirigentes, não poderá ter a pretensão de se tornar, por si só, numa «comunidade perfeita». A empresa é uma entidade social que, por isso mesmo, não vive isolada num compartimento estanque, nem a sua evolução se processa independentemente da evolução dos restantes grupos sociais.

A empresa é uma comunidade real, mas *parcial* relativamente a um conjunto de entidades sociais: a comunidade de trabalho e de pessoas que é a empresa vive e actua dentro de determinado país, dentro de certo sector profissional, dentro de certa zona geográfica.

A empresa está continuamente em relação com um conjunto diverso de grupos sociais, daqui resultando o papel fundamental a desempenhar pela organização dos meios humanos na empresa: assegurar um ajustamento permanente e satisfatório das suas políticas de pessoal com as políticas definidas pela sociedade global.

A evolução constante do contexto social em que cada empresa se situa impõe progressivos e contínuos ajustamentos à noção de empresa e à da missão que lhe compete desempenhar, quer relativamente ao contexto que a envolve, quer em relação aos membros da própria empresa.

Podemos talvez afirmar que essa evolução se vem (e irá) processando sempre ao longo duma série de situações de equilíbrio instável, constantemente posto em causa, entre duas correntes de forças contrárias, correspondentes ao antagonismo entre os «interesses» dos detentores do capital da empresa e as «necessidades» do homem no decorrer da sua vida de trabalho.

Compete à organização dos meios humanos acompanhar o ritmo dessa evolução, concretizando dentro da empresa os ajustamentos ou as inovações que dela advêm.

*Ismael  
Silva  
Santos*

## Aspectos da política emigratória espanhola

A lei espanhola fundamental sobre matéria emigratória foi promulgada em Dezembro de 1960 e enuncia as bases em que deverá assentar juridicamente a política de emigração seguida no país vizinho.

É uma lei profundamente marcada por considerações de ordem social, por meio da qual se afirmam e, sobretudo, se confirmam princípios essenciais que fundamentam aquela política.

Em diplomas anteriores, acrescente-se, — nomeadamente na lei de 17 de Julho de 1956 que criou o Instituto Espanhol de Emigração e no decreto de 23 de Julho de 1959 que regulamentou a estrutura orgânica e funcional do mesmo Instituto — tinha ficado já claramente delineada a nova orientação que os poderes públicos desejavam imprimir à política emigratória, até então notoriamente menos ambiciosa e dominada por certos preconceitos que a realidade económico-social e o bom senso político não podiam já aceitar. Com efeito, a legislação anterior a 1956, de que era diploma base a lei de 20 de Dezembro de 1924, encarava o fenómeno emigratório como um mal inevitável cuja extensão devia ser tanto quanto possível reduzida.

### *O Contexto Internacional*

Não cabe nos objectivos deste trabalho referir as circunstâncias de tempo e de lugar que determinaram a evolução passada da política emigratória na vizinha Espanha. Aliás, ela acompanhou, de um modo geral, os conceitos fundamentais que, sobretudo na Europa ocidental, foram nascendo e transformando-se ao sabor das sucessivas correntes de pensamento ou ao serviço dos interesses das classes dominantes.

Importa, no entanto, pôr em destaque alguns factos e conceitos básicos que influenciaram decisivamente a evolução dessa política nas últimas décadas.

É de citar, por exemplo, o gradual enfraquecimento do liberalismo económico. Os progressos alcançados pelas ciências sociais — e, em particular, pela economia — foram pondo à disposição dos poderes públicos técnicas cada vez mais aperfeiçoadas de intervenção no devir económico-social, em ordem a um harmonioso desenvolvimento das comunidades políticas. À medida que crescia a convicção da possibilidade e também da necessidade dessa intervenção, aumentava, naturalmente, o desejo de controlar a importância relativa dos vários elementos que influenciam a vida económica, por forma a enquadrá-los num todo equilibrado e a fazer deles factores de progresso colectivo. Compreende-se, portanto, a atenção que o mais incontrolável de todos — a mão-de-obra — passou a merecer às entidades que definiam a política económica.

Acresce que a partir do fim da guerra de 1914-1918 se assistiu, no plano político, a um incremento dos nacionalismos que se traduziu, entre outros efeitos, num crescente isolamento das economias nacionais.

Os Estados, como assinala o Prof. Pierre LARQUE<sup>1</sup> começaram a intervir para limitar a emigração ou a imigração, subordinando-as a condicionalismos cada vez mais estreitos, em nome de considerações económicas, étnicas, políticas ou com finalidades de ordem social (protecção dos emigrantes, defesa do nível de vida do país contra o afluxo de novos residentes).

O mesmo autor resume a situação nos seguintes termos: «As migrações deixaram de ser um assunto individual para passar a ser nacional. O problema das migrações passou a pôr-se em termos de política nacional de migrações.»

Os obstáculos aos movimentos internacionais da mão-de-obra consistiram fundamentalmente na generalização da exigência de passaportes e vistos e na multiplicação dos documentos de carácter administrativo cuja obtenção era — e é hoje ainda, em muitos casos — imposta pela legislação dos países de origem e, principalmente, pela dos países de destino.

Principalmente, porquê? É que, de um modo geral, nos países de emigração foi reconhecida a dificuldade prática de evitar a saída de pessoas, quando movidas pela atracção de melhores condições de vida possíveis no estrangeiro. Mais ainda: a experiência demonstrou que as barreiras legais e administrativas constituem, por via de regra, um incentivo mais a acrescentar aos que determinam a propensão emigratória e são factor de emigração ilegal quando ela é praticável.

A esta simples verificação juntou-se o reconhecimento, cada vez mais generalizado, de que, entre os direitos da pessoa humana, tem lugar de relevo o de lutar pela sua própria promoção em todos os campos da actividade legítima e, portanto, pelo desenvolvimento das suas aptidões naturais ou adquiridas, ainda que, para isso, tenha de ausentar-se temporária ou definitivamente para o estrangeiro e sem prejuízo, como é natural, de determinados deveres a cumprir para com o país de origem. Este princípio de direito natural tem obtido, mais ou menos explicitamente consagração legal em todos os países do mundo não comunistas e é efectivamente aplicado na maioria deles.

Outro facto importante na vida internacional foi o movimento de aproximação e de entreaajuda dos povos, verificado a certa altura e traduzido na criação de numerosas organizações internacionais e até de associações de países — como é o caso do Mercado Comum — que defendem e promovem a gradual extinção de barreiras à livre circulação das pessoas.

Por fim, deve mencionar-se a transformação operada nos últimos anos na orientação predominante das correntes emigratórias europeias. Consistiu na perda de importância da emigração

---

<sup>1</sup> *Les grands problèmes sociaux contemporains*. Cours de l'Institut d'Etudes Politiques, 1961-1962.

transoceânica que se viu amplamente substituída pela emigração dentro da própria Europa. O vertiginoso progresso económico e social de vários países europeus, implicando crescentes necessidades não satisfeitas de mão-de-obra, rápida elevação dos salários reais e melhoria das garantias de carácter social, passou a constituir um atractivo poderoso para os naturais de outros países da Europa ainda em fases mais atrasadas do desenvolvimento económico, nos quais continua a verificar-se razoável desemprego e, sobretudo, considerável subemprego quase exclusivamente devido à baixa produtividade do trabalho.

Para esta mudança contribuíram também decisivamente as limitações a certa altura impostas à imigração por uma parte das nações de além-mar, certas dificuldades criadas à remessa de divisas e, não pouco, a instabilidade política e económica verificada em algumas dessas nações.

A transformação referida, porém, não foi apenas de natureza geográfica. O destino Europa, como tem sido chamado, não se limitou a atrair uma parte das pessoas que, de qualquer forma, teriam procurado radicar-se noutros continentes; criou, por assim dizer, um tipo de emigrante diferente do tradicional.

«Tínhamos vivido acostumados — escreve GARCÍA-TREVIJANO FOS<sup>2</sup> — à clássica colónia espanhola de carácter burguês, com os seus sentimentos espanhóis demonstrados em datas fixas e que não levantava problemas ou, se os levantava, eram em todo o caso muito diferentes».

Com efeito, o europeu que demandava novos horizontes, em terras da América ou da Austrália, por exemplo, era normalmente chamado por parentes ou amigos que lhe facilitavam a indispensável integração social no novo ambiente e lhe aplanavam as dificuldades iniciais de adaptação. Era, por outro lado, um emigrante que, regra geral, não tinha a intenção de regressar com brevidade à sua Pátria; pelo contrário, pensava em fixar-se, em «fazer fortuna» trabalhando, se possível, por sua própria conta. Não levava, muitas vezes, uma ideia definitiva sobre o que seria a sua actividade, nem possuía uma verdadeira especialização profissional. Atraía-o o comércio, sobretudo.

Este tipo de emigrante aventureiro tem-se tornado cada vez mais raro porque, aos países ultramarinos, interessam agora, fundamentalmente, técnicos e operários altamente especializados.

Nestas condições, a emigração passou a fazer-se principalmente com base em contratos individuais de trabalho, de carácter temporário, que não se prestam a sonhos de enriquecimento rápido mas asseguram, em contrapartida, um salário elevado e

---

<sup>2</sup> Introdução a *Legislación española de la emigración (1936-1964)*, Col. Textos Legales, Ministerio de Trabajo, Espanha.

certo. Diríamos que a emigração se proletarizou, no melhor sentido do termo.

Os países economicamente desenvolvidos da Europa — designadamente os da Europa central — tornaram-se assim o destino mais atraente para os emigrantes europeus, dados o nível dos salários oferecidos, o seu constante progresso económico e social e, naturalmente, a proximidade geográfica relativamente aos países de origem.

Neste contexto, sucintamente descrito, quais foram os aspectos de maior relevo na política de emigração espanhola, no período que decorre desde o fim da guerra de 1914-1918 até aos nossos dias?

### *Alguns dados sobre a política emigratória antes de 1956*

A primeira medida importante, claramente intencional, foi a atribuição de exclusiva competência ao Ministério do Trabalho, em tudo o que se referia à problemática emigratória. A lei de 20 de Dezembro de 1924 reconheceu-o expressamente e criou, naquele departamento, a Direcção-Geral da Emigração.

A adaptação às realidades de cada momento e as vicissitudes políticas posteriores acarretaram numerosas reorganizações nos planos governativo e administrativo mas, de um modo geral, pode afirmar-se que a emigração ficou sempre confiada às autoridades responsáveis pela política do trabalho.

A mesma lei manifestava a preocupação de limitar o fluxo emigratório, ao autorizar que os fundos a que depois se chamou «Tesouro do Emigrante» fossem utilizados para fins de colonização e repovoamento internos. E o decreto de 13 de Julho de 1940, invocando a necessidade de desenvolvimento florestal como «importante força de riqueza» e de «permanência do trabalhador no cultivo e exploração dos montes», confirmava o objectivo de limitar a saída de trabalhadores para o estrangeiro.

Como hoje, já então se reconhecia que existe uma forma — a única legítima, digna e eficaz — de reduzir a corrente emigratória a números sem significado, forma essa que consiste em eliminar a sua principal razão de ser: o atraso económico, quase sempre ligado a uma injusta repartição dos rendimentos. Com efeito, fala-se hoje muito de tradição emigratória mas não há fenómeno sociológico, mesmo carregado de longas tradições, que sobreviva ao desaparecimento dos seus motivos determinantes. Esta é uma verdade demasiado evidente para exigir complicadas demonstrações e a própria história recente das migrações humanas a tem ensinado.

O desejo de ligar o maior número possível de cidadãos ao desenvolvimento económico e social da Espanha aparecia também,

com nitidez, no decreto de 1 de Agosto de 1941, em que se estabeleciam medidas destinadas a facilitar o retorno ao País de espanhois emigrados.

Neste mesmo decreto, porém, punha-se em relevo a necessidade de não deixar exclusivamente entregues a si mesmos aqueles que permanecessem no estrangeiro, para isso criando ou reforçando laços que os unissem à Pátria; por exemplo, subvencionando sanatórios, hospitais, associações, entidades de ensino, organismos e serviços sociais.

Como é evidente, as preocupações de carácter social suscitadas pelo fenómeno emigratório não começaram apenas nesta altura. Bastaria referir, a comprovar o facto, a já várias vezes citada lei de Dezembro de 1924 que procurava evitar abusos e explorações de que o emigrante pudesse ser vítima, toda a legislação anterior àquele decreto inspirada no desejo de melhorar as condições dos barcos em que se efectuava o transporte de emigrantes ou até, muito simplesmente, a Lei do Selo na qual se isentavam do respectivo imposto todos os documentos que se exigiam ao emigrante para sair do território espanhol.

Mas é evidente que tais preocupações atingiram um relevo e um significado invulgares no momento em que se concretizaram numa ajuda aos próprios cidadãos residentes no estrangeiro.

Outro facto saliente na política emigratória espanhola — que denuncia, desde cedo, o propósito de submeter a normas precisas o movimento emigratório para diversos países estrangeiros — é o apreciável número de acordos bilaterais de emigração estabelecidos entre as autoridades espanholas e as desses países.<sup>3</sup>

O mesmo se dirá dos acordos de segurança social, igualmente numerosos e, da mesma forma, reveladores de uma firme intenção de não descurar importantes aspectos sociais do fenómeno emigratório.

Sobre os convénios de um e outro tipo, cuja forma e conteúdo têm beneficiado ao longo dos anos de notáveis aperfeiçoamentos, não vale a pena fazer quaisquer comentários, uma vez que para nós, portugueses, eles não são matéria estranha.<sup>4</sup>

<sup>3</sup> Não cuidando de falar em vários acordos complementares, temos conhecimento de convénios de emigração concluídos com os seguintes países: França, Bélgica, República Dominicana, Alemanha, Argentina, Holanda e Suíça. O que julgamos ser o primeiro data de 1932 e foi firmado com a França.

<sup>4</sup> Portugal assinou até hoje quatro acordos de emigração, com os seguintes países: Holanda, França e Alemanha. O primeiro, que é pouco conhecido e nunca chegou a entrar em vigor, foi firmado com o segundo daqueles países, em 1940. Os três restantes são de 1963 (Holanda e França) e de 1964 (Alemanha).

Em matéria de segurança social, Portugal tem assinadas cinco convenções (com a França, Espanha, Alemanha, Luxemburgo e Bélgica) e vários acordos administrativos, além de outros em projecto ou já em fase de negociações.

## *A política emigratória actual*

É altura de analisarmos, com um pouco mais de detalhe, a actual política emigratória seguida na vizinha Espanha.

Como dissemos no início deste trabalho, a criação em 1956, do Instituto Espanhol de Emigração, como entidade de direito público com plena capacidade jurídica e autonomia e património próprio, marcou o início de uma orientação nova que a abundante legislação posterior veio esclarecer e desenvolver.

Cerca de dois anos mais tarde, o Instituto ficou adstrito ao Ministério do Trabalho, com isso se evitando possíveis questões de duplicação de competências. Ficou então perfeitamente a claro que aquele organismo seria o órgão executor da política emigratória do Governo.

Em 1959 foi publicado o decreto que definiu a estrutura e as funções do Instituto Espanhol de Emigração e esclareceu a coordenação das suas actividades com as da Direcção-Geral do Emprego.

«Tal coordenação — afirma-se no preâmbulo do mesmo decreto — requer, fundamentalmente, uma distinção entre as funções que a soberania estatal deve preencher, em ordem aos fenómenos compreendidos sob a rubrica migração em geral, e aquelas outras missões tutelares, embora também de carácter público, que a legislação vigente acertadamente confia a um organismo estatal autónomo, com personalidade jurídica própria».

Em 3 de Maio de 1962 foi publicado um outro decreto (Lei de Ordenação da Emigração) no qual se distinguem claramente as atribuições da Organização Sindical, da Direcção-Geral do Emprego e do Instituto Espanhol de Emigração.

Presentemente, ao Serviço Nacional de Enquadramento e Colocação da Organização Sindical estão confiadas, entre outras missões, a inscrição dos candidatos à emigração e as operações de recrutamento nos casos de emigração temporária <sup>5</sup>.

À Direcção-Geral do Emprego compete, naturalmente: ditar as disposições gerais a que hão-de subordinar-se a emigração e a repatriação; estabelecer, em função das necessidades nacionais e da conjuntura social e económica, os planos e operações da emigração assistida; regular o recrutamento de emigrantes, fixando as zonas e condições de cada operação assistida; orientar o regime de informação e divulgação em matéria migratória; decidir no que respeita a transporte de emigrantes, etc.

---

<sup>5</sup> A palavra «temporária» tem, neste caso, um sentido restrito porquanto se aplica aos contratos firmados por períodos de tempo correspondentes a uma ou duas estações do ano. Trata-se, na quase totalidade dos casos, de trabalhos na agricultura (campanhas da beterraba, do arroz, das vindimas) a realizar em França. Em 1964, 100 000 trabalhadores espanhóis estiveram naquele país, ao abrigo de contratos deste tipo.

Por seu lado, ao Instituto Espanhol de Emigração cabem vastas e importantes missões. Tentaremos resumir-las dizendo que lhe estão cometidas, fundamentalmente, as seguintes: estudar todos os problemas relacionados com a emigração espanhola; submeter à consideração do Ministério do Trabalho os princípios gerais e de carácter técnico que convenha estabelecer nos acordos internacionais de emigração e de segurança social e participar nas respectivas negociações; desenvolver e aplicar as disposições do Ministério do Trabalho em matéria emigratória; organizar e executar, por si ou por delegação, mediante acordo com as entidades competentes, as operações de recrutamento de emigrantes; recolher e sistematizar as estatísticas emigratórias e os censos de trabalhadores emigrados e repatriados; propor ao Ministério do Trabalho a limitação condicionada ou suspensão da emigração por razões de ordem pública, de sanidade ou de riscos excepcionais para os emigrantes.

Pela sua extraordinária importância, comentaremos adiante, com um pouco mais de desenvolvimento, a função especificamente assistencial do Instituto.

Antes, diligenciaremos enumerar os princípios, a nosso ver fundamentais, que estão na base da política emigratória actual. Alguns deles têm sido expressamente reconhecidos em declarações de autoridades responsáveis. Todos, mais ou menos claramente, se encontram no espírito da referida lei de Dezembro de 1960 (Bases de Ordenação da Emigração) e de outros diplomas, nomeadamente o decreto de 3 de Maio de 1962.

Esses princípios que, nalguns casos, não são mais do que realidades observadas, são os seguintes:

a) Todo o indivíduo tem o dever e o direito de lutar pela melhoria da sua própria condição social e material e pela das pessoas a seu cargo.

b) O Estado não deve apenas coibir-se de impedir ou dificultar o exercício daquele direito; compete-lhe mesmo, dentro da função social que lhe é própria, estimular o indivíduo e criar ou aperfeiçoar os meios indispensáveis ao cumprimento daquele dever.

c) A emigração tem, quase sempre, um aspecto de necessidade individual ou colectiva, e não pode negar-se a quem a sente o exercício das actividades tendentes a satisfazê-la, ainda que elas o levem a expatriar-se, a menos que a Autoridade que procura impedi-lo ofereça, na mesma altura, solução pertinente. Ainda assim, deverá fazê-lo sem forçar a vontade do indivíduo.

d) A família é o suporte natural da Sociedade; o bem comum exige que o Estado a defenda e proteja.

e) O emigrante, salvo algumas excepções, é um indivíduo economicamente débil e carecido de base cultural suficiente para



enfrentar e resolver sòzinho os problemas criados por uma língua, um clima social, um ambiente de trabalho e costumes sindicais que lhe são completamente estranhos.

f) Dentro de um verdadeiro sentido social nacional, devem as classes econòmicamente favorecidas suportar a maior parte dos encargos que ao Estado acarretam a protecção e a ajuda aos emigrantes.

g) A emigração, nos nossos dias, não é uma aventura; convém que o emigrante vá capacitado profissionalmente e consciente das suas responsabilidades porque vai encontrar Estados modernos que sabem o que lhes convém.

h) É fundamental não deixar romper os laços naturais que unem o emigrante à Pátria; só assim a emigração poderá ser fonte poderosa de vínculos e relações entre os povos, proporcionando benéficos resultados económico-sociais e noutras ordens da vida humana, não só àquele que emigra mas também aos países de origem e de destino.

Em ordem à concretização destes princípios a lei reconhece que «todo o espanhol tem direito a emigrar, sem mais limitações do que as estabelecidas nas leis e as derivadas da protecção ao emigrante e das altas conveniências do interesse nacional» e estabelece, como excepções, que não poderão emigrar: os menores e os declarados incapazes sem a companhia ou a autorização das pessoas ou entidades que a possam dar; as mulheres, quando à sua emigração se oponha alguma disposição legal reguladora da sua capacidade civil ou protectora do seu sexo; os recrutas em certas condições; e os indivíduos sujeitos a procedimento ou condenação penal.

Como é evidente, nem todas as pessoas que desejam emigrar podem ver a sua pretensão imediatamente atendida. Se não tiverem de um contrato nominativo devidamente aprovado<sup>6</sup> terão de aguardar o momento em que a sua inscrição pode ser considerada num recrutamento colectivo. Os interessados, porém, têm sempre a possibilidade de, por sua própria conta, procurar trabalho no estrangeiro saindo do País como turistas.<sup>7</sup>

---

<sup>6</sup> Em certos casos — como no recrutamento para a Alemanha, por exemplo — a contratação nominativa é condicionada à existência de determinadas relações pessoais entre o trabalhador e a empresa interessada, ou então de laços de parentesco entre o empresário e o trabalhador ou, ainda, entre este e outro trabalhador que esteja pelo menos há 3 meses ao serviço da mesma empresa.

<sup>7</sup> Em Espanha, presentemente, não há um passaporte especial de emigrante; há apenas o passaporte normal que, praticamente, nunca é recusado pelas autoridades competentes.

Esse é um tipo de emigração considerado irregular<sup>8</sup> visto que, por princípio, se a pessoa que requer o passaporte tem a intenção de trabalhar no estrangeiro, deve declará-lo às autoridades. Na prática, esse emigrante irregular tem, entre outras, a desvantagem de não beneficiar, até ao momento da sua fixação no estrangeiro, de qualquer das regalias concedidas à emigração assistida.

Vem precisamente a propósito dizer alguma coisa sobre a assistência aos emigrantes e suas famílias, nas várias modalidades que comporta.

Como já anteriormente notámos, o Instituto Espanhol de Emigração desempenha numerosas missões de ordem assistencial. Colabora também, por meio de subvenções, com entidades e organismos de carácter privado empenhados em tarefas de assistência à emigração como, por exemplo, a Comissão Católica Espanhola de Migração (que realiza notável trabalho, sobretudo na preparação geral de emigrantes do sexo feminino e na educação dos filhos dos emigrantes) e a Caritas espanhola.

Na citada Lei de Ordenação da Emigração encontra-se delimitada a missão assistencial do Instituto. Julgamos que, actualmente, a actividade deste organismo no domínio da assistência pode ser sintetizada como o fazemos nas linhas que se seguem, mas não queremos esquecer que os seus responsáveis têm revelado um tal dinamismo que qualquer descrição dessa actividade corre o risco de estar desactualizada no próprio momento em que é feita.

Para maior facilidade de exposição, agrupamos as actividades assistenciais do Instituto nas seguintes rubricas:

- a) antes da partida dos emigrantes;
- b) durante a viagem;
- c) no país de destino;
- d) outras classes de ajudas.

- a) Antes da partida dos emigrantes

Todas as despesas relativas à selecção médica feita pelas autoridades espanholas (radiografias, análises, etc.) são pagas pelo Instituto. Os exames são efectuados nas capitais de província, pelo que obrigam à deslocação da maioria dos interessados. A fim de que estes não suportem qualquer encargo, o Instituto

---

<sup>8</sup> Até há algum tempo classificava-se de «clandestina» esta corrente emigratória. É curioso notar, no entanto, que actualmente nem mesmo o nome de irregular lhe é dado muitas vezes; é o que sucede, por exemplo, em diversas publicações de carácter estatístico, onde se fala simplesmente de emigração não assistida.

paga-lhes as despesas de viagem e uma importância equivalente ao salário dos dias de trabalho que perderam para o efeito.

As operações de selecção profissional — feitas ou não em colaboração com as entidades estrangeiras interessadas — também não representam qualquer encargo monetário para os candidatos.

Pelo que respeita à documentação necessária com vista à concessão do passaporte, são várias as entidades a que o emigrante deve requerê-la. Toda essa documentação e o próprio passaporte são obtidos gratuitamente pelo emigrante; é o Instituto que reembolsa as referidas entidades das despesas efectuadas.

As delegações provinciais do Instituto Espanhol de Emigração promovem cursos de preparação ambiental dos futuros emigrantes do sexo masculino. Até ao mês de Maio de 1965 tinham sido realizados 240, com uma frequência total de 15 000 alunos. Estes cursos que têm uma duração aproximada de 20 dias, realizam-se nas capitais de província o que, naturalmente, implica a deslocação e a permanência dos inscritos residentes noutras localidades. A estes, o Instituto paga as despesas de viagem e de alojamento; a todos, é atribuído o equivalente ao salário mínimo que ganhavam, uma vez que os cursos ocupam as horas normais de trabalho.

Aos alunos é proporcionada uma intensiva preparação que incide sobre os seguintes aspectos: língua estrangeira; conhecimento prévio do ambiente social e costumes religiosos do país de destino; normas do direito do trabalho e da segurança social; e plano assistencial do Instituto.

Torna-se interessante notar que é bastante maior a percentagem de indivíduos que desistem do seu propósito de emigrar entre os frequentadores destes cursos do que entre os restantes candidatos.

#### b) Durante a viagem

Os grupos de emigrantes para países da Europa são acompanhados, desde Madrid, por um funcionário especializado do Instituto que procura resolver os problemas suscitados durante a viagem e na ocasião da chegada ao país de destino.

As despesas de viagem nem sempre são suportadas pelas empresas ou entidades oficiais estrangeiras. Ainda nesses casos, porém, o emigrante nada paga mesmo que se trate de indivíduos contratados nominativamente.

Pelo que se refere à emigração para países de além-mar, a Espanha, na qualidade de membro do Comité Intergovernamental para as Migrações Europeias, tem um acordo firmado com esta Organização, mediante o qual o emigrante e os seus familiares pagam, quando muito, uma parcela diminuta do preço da viagem.

### c) No país de destino

Há quatro vias diferentes para chegar junto do emigrante: a diplomática, a religiosa, a da assistência social e a organização de Centros Espanhóis de Emigrantes.

A acção protectora do Instituto é canalizada através das representações diplomáticas e consulares de Espanha e, especialmente, por intermédio dos Adidos de Trabalho.

O Instituto aproveita também a actividade dos capelães e dos assistentes sociais, uns e outros desempenhando frequentemente missões que ultrapassam as suas responsabilidades específicas, dada a exiguidade dos consulados espanhóis no estrangeiro.<sup>9</sup>

As ajudas próprias do Instituto Espanhol de Emigração podem classificar-se em:

- Colectivas: a Centros, Lares, Colectividades e a outras instituições;
- Individuais.

Traduzem-se, fundamentalmente, no seguinte: despesas de acolhimento ou chegada ao país de destino; bolsas de estudo e outros encargos educativos; acção social, beneficente e sanitária; auxílio e defesa dos emigrantes nos aspectos jurídicos e profissionais; cooperação prestada a Centros organizados e às capelanias da Comissão Católica Espanhola de Migração; encargos de repatriação de emigrantes.

Algumas ajudas são concedidas por vezes a título de empréstimo, sempre porém, nesses casos, em condições extremamente favoráveis para os beneficiários.

De notar, também, que não se estabelecem diferenças, quanto aos auxílios prestados, entre os indivíduos que emigraram assistidos pelo Instituto e os que regularizaram a sua situação nos países de destino.

Certas ajudas são de natureza imprevisível. Por exemplo, num caso de greve, se os trabalhadores espanhóis não estão filiados no respectivo Sindicato este não lhes paga o subsídio a que teriam direito por motivo da paralização do trabalho; nestas con-

---

<sup>9</sup> Para se ter uma ideia da importância que, em Espanha, a Igreja Católica atribui à sua presença junto dos emigrantes, bastará dizer que funcionavam, em 1963, 41 missões na Alemanha, 3 na Bélgica, 15 em França, 1 na Holanda, 2 na Inglaterra, 1 em Portugal, 1 na Suécia, 19 na Suíça, 4 no Brasil, 2 na Venezuela e 4 na Austrália. Sabemos que, desde então, estas missões aumentaram em número e se estenderam a outros países. Convirá ainda dizer que não se limitam a uma presença exclusivamente religiosa, desenvolvendo também uma intensa actividade nos campos social, cultural e recreativo.

Por outro lado, sabemos que trabalhavam, já em 1965, 53 assistentes sociais na Alemanha e que se pretendia elevar esse número a cerca de 100. Deve-se esta acção social à colaboração entre as Caritas espanhola e alemã.

dições, o Instituto toma a iniciativa de subsidiar os trabalhadores afectados. Em todo o caso, a maioria dos encargos é prevista com razoável aproximação nos orçamentos elaborados anualmente pelos consulados.

Por último, referimos a missão educativa do Instituto que consta de iniciativas como a de cursos pela rádio ou o envio de material didáctico espanhol a todos os emigrantes que o solicitam e, também, de gratificações complementares a professores espanhóis que ensinam em escolas instituídas no estrangeiro pelo Ministério da Educação.<sup>10</sup>

#### d) Outras classes de ajudas

Nesta rubrica citamos, por exemplo, subvenções a familiares de emigrantes que se encontram em situações especiais (indigência, necessidade de intervenções cirúrgicas, abandono de família, etc.). Estas subvenções que, em média, são de 5000 pesetas, chegam, em certos casos, a atingir 100 000. Por parte das pessoas auxiliadas não há obrigação de qualquer reembolso, mas o Instituto Espanhol de Emigração recebe, por vezes, das instituições estrangeiras de segurança social importâncias que cobrem, total ou parcialmente, as despesas efectuadas.

Outra modalidade de ajuda consiste na concessão de empréstimos que podem atingir 150 000 pesetas. Destinam-se normalmente à compra de uma casa ou de uma quinta, instalação de um negócio, etc. e deles podem beneficiar trabalhadores por conta própria ou alheia ou pequenos industriais, comerciantes e agricultores. São empréstimos sem qualquer juro e reembolsáveis no prazo de 10 anos, em prestações trimestrais.

De notar também a atribuição de bolsas de estudo e de outras ajudas de intenção educativa. Podem beneficiar desta acção do Instituto todos os emigrantes e seus descendentes, desde que conservem a nacionalidade espanhola. Quando os emigrantes assim o desejam, os seus filhos podem ir a Espanha frequentar os estabelecimentos escolares do País, sendo pagas pelo Instituto as passagens até à fronteira e as despesas inerentes à frequência do ensino primário ou secundário dos alunos, ficando estes alojados em colégios internos. Aos filhos de emigrantes que pretendem frequentar cursos superiores em Espanha é concedida uma importância mensal de 4500 pesetas.

Mencionamos ainda uma outra iniciativa de bastante inte-

---

<sup>10</sup> Este Ministério criou 47 escolas na Alemanha, 7 em França, 2 na Bélgica (todas funcionando à tarde, nos edifícios escolares daqueles países onde o ensino é feito de manhã) e 55 na Suíça, funcionando nos Centros Espanhóis.

resse; a organização de colónias de férias em Espanha para filhos de emigrantes. A primeira tentativa foi efectuada em 1963 e revestiu carácter experimental. Procurou-se a convivência entre rapazes residentes em Espanha e outros vindos da Alemanha, Suíça e França. Em 1964 foram já 200 os jovens que beneficiaram desta iniciativa e, para 1965, foi previsto o número de 500 rapazes, dos onze aos dezassete anos.

Toda esta acção — que abrange os aspectos mais importantes da assistência aos emigrantes, quer no País, quer fora dele — implica a movimentação de importantes quantias, como fàcilmente se compreende.

O Instituto Espanhol de Emigração dispõe, para o efeito, de uma parte das receitas do Fundo Nacional de Protecção ao Trabalho. Este Fundo, a cujas finalidades se afecta o rendimento do imposto sobre negociação e transmissão de valores mobiliários, foi criado por lei de 21 de Julho de 1960. Tem como fins: a protecção geral contra o desemprego (por motivo de reconversão industrial e de crises de trabalho); a assistência aos emigrantes e suas famílias, nas várias formas que ela reveste; a ajuda às migrações internas; a promoção social dos trabalhadores (formação profissional intensiva, acesso à propriedade); etc.

Pelo que respeita ao ponto que nos interessa — a emigração — sabe-se que foram aprovadas as seguintes verbas, inscritas no orçamento de despesa para 1965 do Fundo Nacional de Protecção ao Trabalho: para a assistência em Espanha, 190 milhões de pesetas; para a assistência no exterior, 80 milhões de pesetas. Mais do que estes números, porém, tem interesse verificar o rápido aumento das verbas confiadas à gestão do Instituto Espanhol de Emigração, desde 1962. Assim, e apenas no que se refere às ajudas prestadas no estrangeiro, temos (em milhões de pesetas): naquele ano, 3,5; em 1963, 50; e, em 1964, 70.

### *Conclusão*

Parece ser possível afirmar que a política de emigração actualmente seguida em Espanha pode considerar-se como girando em torno de dois eixos fundamentais: uma ampla liberdade de saída e uma já considerável e sempre crescente acção assistencial.

Desta última enunciámos já, em síntese, os aspectos que julgamos mais notáveis. Acrescentariámos sòmente que ela não resulta de um desejo de intensificar a emigração; funciona antes como meio de promoção social, no mais amplo sentido da expressão, e como forma de conservar nos emigrantes um verdadeiro sentido nacional e até o desejo permanente de regressar um

dia, como cidadãos conscientes e mais aptos a participar no esforço colectivo de progresso.

O direito à emigração francamente aplicado permite-nos ainda alguns comentários, com os quais terminaremos este trabalho.

Sabe-se que, inicialmente, a liberalização levantou reservas e suscitou receios, sobretudo por parte das entidades patronais que anteviam o êxodo de grande parte da população activa e, com ele, a elevação dos salários a níveis incomportáveis, quando não a absoluta falta de mão-de-obra. Para muitos, era o próprio desenvolvimento económico do País que ficava definitivamente comprometido.

As realidades posteriores mostraram, no entanto, duas coisas:

Em primeiro lugar, que o volume da corrente emigratória, depois de um «sobressalto» inicial, tendeu ultimamente para uma verdadeira estabilidade, alcançada esta a um nível perfeitamente normal. Bastará dizer que, em cada momento, o número de indivíduos inscritos para a emigração é invariavelmente muito menor do que o número de trabalhadores desempregados; acresce que, entre os primeiros, figuram muitas pessoas que nem mesmo estão desempregadas.

Em segundo lugar, que o ritmo de desenvolvimento económico espanhol continuou normal, acentuando-se até notavelmente nos últimos anos. A tal ponto que nos parece legítima a pergunta: o desenvolvimento económico espanhol acelerou-se *apesar* da liberalização da corrente emigratória ou foi esta um dos factores desse desenvolvimento?